

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DEIVID CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.107.778 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 131.789.664-55, residente e domiciliado no Sítio Areia Fina, s/nº, Zona Rural, São Bento-PB, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora:

OUTORGADA: MAYARA SOARES SILVEIRA, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 19.046, com escritório profissional situado à Rua Ana Maria Ribeiro, nº 321, Centro, São Bento-PB.

PODERES: a quem confere amplos poderes com a cláusula *ad judicia* para, como seu (a) advogado (a), representar o (a) outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extra judicialmente, com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, **firmar compromissos ou acordos**, receber citação inicial e ou intimações renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, **pedir à justiça gratuita e assinar a declaração de hipossuficiência econômica**, conforme estabelecido no Artigo 105 do Código de Processo Civil, tudo precedido de expressa e escrita autorização do outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Bento-PB, 14 de março de 2019.


DEIVID CUNHA PEREIRA

Scanned by CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-239




Deivid Cunha Pereira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recerta Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
131.789.664-55

Nome
DEIVID CUNHA PEREIRA

Nascimento
15/09/1996

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
61B5.E84B.E168.2E74

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na internet, no endereço
www.recerta.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

as 10:08:11 do dia 23/03/2016 (hora e data de Brasília)

digito verificador: 00

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR

JOÃO PESSOA - PB

NASC. N. 14401 ELS. 101.110-A-13

OPARTORIO SÃO BENTO-PB

DOC ORIGEM

POMBAL-PB

15/09/1996

DATA DE NASCIMENTO

NATURALIDADE

RITA CUNHA PEREIRA

IVANILSON PEREIRA DE ARAUJO

FILIAÇÃO

DEIVID CUNHA PEREIRA

4.107.778

04/10/2012

DATA DE EXPEDIÇÃO

REGISTRO GERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Scanned by CamScanner





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 01.103/2018

Natureza da ocorrência: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data do fato: 15/09/2018 hora: 18:00 HRS

Notificante: , alcunha " ", Nacionalidade: ,
naturalidade: , nascido em / / , documento:
, filho(a) de e de , endereço: ***** ,
referência: .

Sob a responsabilidade do(a) Bel(a): ANDERSON FONTES CAMPOS

Vítima: **DEIVID CUNHA PEREIRA**, alcunha " ", Nacionalidade: brasileiro, naturalidade: Pombal-PB, idade: 22 anos, nascido em 15/09/1996, cor/raça: *****, Estado Civil: Solteiro, Profissão: ajudante de pedreiro, Escolaridade: fundamental incompleto, documento: RG 4.107.778 SSP-PB, CPF 131.789.664-55, filiação: Ivanilson Pereira de Araújo e de Rita Cunha Pereira, endereço: Sítio Areia Fina, zona rural, São Bento-PB, referência: entrada para o Pingo Fogo . Tel/Cel:(83) 99872-1173;

HISTORICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: Que comparece para informar que na data de 15/09/2018, por volta das 18:00 hrs conduzia a moto Honda CG 160 Titan, 2016/2016, chassi 9C2KC2210GR507431, vermelha, placa QFO-2225 licenciada em nome de sua irmã Deniane Cunha Pereira, quando trafegava pela Rodovia PB 293 nas proximidades da construção do hospital de São Bento, saída para Paulista bateu em um cavalo que atravessa a via; Que em virtude do acidente sofreu uma fratura no braço direito e ferimentos no pé esquerdo; Que não houveram outras vítimas; Que comunica o fato para acionar o seguro DPVAT. Nada mais a consignar.

São Bento, 04 de Dezembro de 2018. Às 15:52 horas.

<i>8600111220800000000019648030</i>	
☒ Notificante	☐ Testemunha Arrogada
<i>Pedro T</i>	
Assinatura do Policial responsável pelo registro Pedro Terceiro de Carvalho Amorim Matrícula: 168.203-2	





ENCAMINHAMENTO

Encaminho o Paciente Leivild Cunha Pereira
Residente na (o) _____
Município de São Bento PB.
Para o (a) HR
Na cidade de Patos PB.

MOTIVO

Paciente vítima de acidente automobilístico (colisão moto -
carro) com lesões entre cinturas de segurança em face,
mão E e pé E. + dor e limitação do M.S.D.

HD: Fratura distal do rádio D

Fratura de 1º e 5º dedos do pé E

OBS. O encaminhamento foi realizado pela Secretaria da Saúde de São Bento-P

Atenciosamente,

São Bento -PB, em 15 / 09 / 19

CRM-PB 55070

M. Soares

Scanned by CamScanner





HOSPITAL REGIONAL POMBAL SENADOR RUY CARNEIRO
RUA CEL. JOAO LEITE
POMBAL PARAIBA (83)3431-2149

Data/Hora 17/09/2018 15:32:12

Ocorrência: **INTERNAMENTO**

Servidor do Dr.: _____

Paciente **DEIVID CUNHA PEREIRA**

Idade: 22 Sexo M

Filiação
Pai: IVANILSON PEREIRA DE ARAUJO
Mãe: RITA CUNHA PEREIRA

Endereço
Cidade: POMBAL - PB - 58840-000 - 2512101 N.: SN
Endereço: PROJETADA
Bairro: CENTRO
Naturalidade: POMBAL - PB
Fone: (83)9870-1173

Documentos
CNS: 700-8079-4651-4686
Identidade: 4107778
CPF:
Reg. Nasc.:

Informações adicionais
Nascimento: 15/03/1996
Cor: PARDA
Estado Civil: N.INF.
Profissão: ESTUDANTE

Responsável: _____

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

*Trauma em antebraço (D) após
acidente de moto*

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos)

Doa e edema em antebraço (D)

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

Diagnóstico: *Fratura de rádio (D)*

Motivo da Alta: _____

Resultado: () Saiu Curado () Melhorado () Falecido () Transferido Em, ____/____/____

Recepcionista: SANDRA

Scanned by CamScanner



Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HOSPITAL REGIONAL POMBAL SENADOR RUY CARNEIRO

2 - CNES: 2592568

Identificação do Paciente

3 - NOME DO PACIENTE: DEIVID CUNHA PEREIRA

4 - PRONTUÁRIO: 33427

5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): 700-8079-4651-4686

6 - DATA DE NASCIMENTO: 15/03/1996

7 - SEXO: M

8 - RACA / COR: PARDA

9 - NOME NA MÃE: RITA CUNHA PEREIRA

10 - TELEFONE: (83)9870-1173

11 - NOME DO RESPONSÁVEL: IVANILSON PEREIRA DE ARAUJO

12 - ENDEREÇO: PROJETADA N.: SN CENTRO

13 - BAIRRO: CENTRO

14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA - 15 UF - 16 CEP - 17 CÓD IBGE: POMBAL - PB - 58840-000 - 2512101

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

18 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: Trauma em antebraço direito CF. Doi e edema em antebraço (P)

19 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: Cirurgia

20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS): Rax

21 - DIAGNÓSTICO INICIAL: Fratura de rádio (P)

22 - CID 10 PRINC.: S52.3

23 - CID 10 SEC.: V29.9

24 - CID 10 CAUSAS ASSOC.:

25 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: Internação hospitalar

26 - COD PROCEDIMENTO: 0407

27 - CLÍNICA: Ortopedia

28 - CARATÉR INTERNAÇÃO: Urgência

29 - DOCUMENTO: () CNS () CPF

30 - CNS/CPF - PROFISSIONAL SOLIC. / ASSISTENTE: 036784304-8

31 - ASS. CARIMBO SOLICITANTE / ASSISTENTE: Dr. José Cassimiro Neto ORTOPEDIAS E TRAUMATOLOGIA CRM/PB: 7601 / CRM/PE: 19497

32 - DATA SOLIC.: 11/09/18

33 - ASSINATURA CARIMBO (DIRETOR MÉDICO):

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

34 () ACIDENTE TRÂNSITO

35 () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

36 () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

37 - CNPJ SEGURADORA:

38 - Nº BILHETE:

39 - SÉRIE:

40 - CNPJ EMPRESA:

41 - CNAE EMPRESA:

42 - CBOR:

43 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

44 - NOME PROFISSIONAL AUTORIZADOR:

45 - COD. ÓRGÃO EMISSOR:

46 - DOCUMENTO: () CNS () CPF

47 - Nº DOCUMENTO (CPF CNPJ) PROFISSIONAL:

48 - DATA AUTORIZAÇÃO: / /

49 - ASS. CARIMBO (Nº REG. CONSELHO):

50 - Nº AUTORIZAÇÃO INTERN. HOSPITALAR:





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL SENADOR "RUI CARNEIRO"



HOSPITAL		Nº PRONTUÁRIO
NOME DO PACIENTE	David Cunha	LEITO
DATA DA OPERAÇÃO	17/04/18	ENF.
OPERADOR		1º AUXILIAR
2º AUXILIAR		3º AUXILIAR
ANESTESISTA		TIPO DE ANESTESIA
DIAGNOSTICO PRÉ- OPERATORIO	Fratura de nádois (17)	
TIPO DE OPERAÇÃO	Osteossíntese de nádois (17)	
DIAGNOSTICO PÓS- OPERATORIO	(17) melhora	
RELATORIO IMEDIATO DO PATOLOGISTA		
EXAME RADIOLÓGICO NO ATO		
ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO		
VIA DE ACESSO -TÁTICA E TÉCNICA -LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURA- MATERIAL EMPREGADO - ASPECTO VISCERAS		
(1) Ponto em abd. sob bloqueio anestésico (2) Amarelo e Anticópsia (3) Colocação de campos cirúrgicos (4) Imagem em foto dorsal de osteossíntese (17) (5) Fratura por placa (6) Visualização da fratura (7) Redução, colocação de fix. + fixação a placa MCP + fix. + a parafusos metálicos (8) Hemostase + Sutura por placas (9) Curativo		

Dr. José Cassimiro Neto
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM/PA 7801 CRM/PE 19497
RQE 15283

Scanned by CamScanner





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190121466

Vítima: DEIVID CUNHA PEREIRA

Data do Acidente: 15/09/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MAYARA SOARES SILVEIRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), DEIVID CUNHA PEREIRA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: **DEIVID CUNHA PEREIRA**

Valor: **R\$ 2.362,50**

Banco: **237**

Agência: **000001042-1**

Conta: **000009540-0**

Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 088.1.19.00153/01
			Data de emissão: 01/04/2019
Nº do Processo:	Comarca: Sao Bento	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/04/2019
Número da guia: 088.2019.600153 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 49,75
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 149,25 - Taxa Judiciária: R\$ 49,75 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 200,35
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Desconto total: R\$ 0,00
866400000026 003509283184 520190430089 811900153016 			Valor final: R\$ 200,35

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 088.1.19.00153/01
			Data de emissão: 01/04/2019
Nº do Processo:	Comarca: Sao Bento	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/04/2019
Número da guia: 088.2019.600153 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 49,75
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 149,25 - Taxa Judiciária: R\$ 49,75 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 200,35
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Desconto total: R\$ 0,00
866400000026 003509283184 520190430089 811900153016 			Valor final: R\$ 200,35

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 088.1.19.00153/01
			Data de emissão: 01/04/2019
Nº do Processo:	Comarca: Sao Bento	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/04/2019
Número da guia: 088.2019.600153 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 49,75
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 149,25 - Taxa Judiciária: R\$ 49,75 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 200,35
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Desconto total: R\$ 0,00
866400000026 003509283184 520190430089 811900153016 			Valor final: R\$ 200,35





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 088.2019.600153

Data Vencimento: 30/04/2019

Data Emissão: 01/04/2019

Comarca: Sao Bento

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: DEIVID CUNHA PEREIRA

Promovido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

Valor da Causa: R\$ 2.362,50

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 149,25

Taxa: R\$ 49,75

Total da Guia: R\$ 199,00

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO**

Fórum Gov. João Agripino Filho
Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento - PB.
CEP 58.865-000 Tel.: (0**)83 3444-1225

[SEGURO]
PROCESSO Nº 0800175-79.2019.8.15.0881
AUTOR: DEIVID CUNHA PEREIRA
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Vistos, etc.

Têm-se que os autores pugnaram pelo benefício da assistência judiciária gratuita, na forma do art. 98 e seguintes, do NCPD.

Insta salientar que, nos termos da Constituição Federal, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5º, LXXIV, CF/88).

Por sua vez, o Magistrado poderá conceder a gratuidade de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art.98, §5º do CPC).

Desse modo, entendo que a determinação de pagamento do valor integral das custas traria à parte autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família, em decorrência do valor estimado.

Observa-se que o entendimento consolidado da nossa jurisprudência pátria, como ao final será demonstrado, é o de que o benefício da justiça gratuita mostra-se cabível mediante simples declaração assinada pelo requerente, desde que não contrariada pelos demais elementos do processo.

Por se tratar, a declaração, de presunção *juris tantum*, é permitido ao juiz indeferir o pedido de gratuidade de justiça, ainda que não impugnada pela parte contrária, desde que, diante do caso concreto, mensuradas a situação econômica e social do postulante e natureza da causa, verifique a possibilidade da parte em arcar com o pagamento das verbas processuais.

Assim, no intuito de garantir o acesso à justiça e da mesma forma garantir o pagamento de valores devidos aos gastos públicos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual (as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º da CF), **CONCEDO a gratuidade da JUSTIÇA** em relação ao pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º CPC/2015, exceto quanto ao pagamento das **custas judiciais, reduzidas ao percentual de apenas 20% do valor original**.

Ademais, intime-se a parte autora para proceder o recolhimento das custas processuais reduzidas, no **prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do presente processo**.

Por fim, ressalto que a decisão que concede a gratuidade está condicionada à cláusula *rebus sic standibus* e não gera preclusão *pro judicato*.



Informo que no PJE a Guia, em valor inferior, nos termos dessa decisão, poderá ser retirada junto ao Distribuidor por meio do sistema na área destinada às “Custas Finais”.

Recolhidas as custas na forma acima detalhada, dê-se seguimento ao feito nos termos abaixo.

Considerando que a SEGURADORA LÍDER, promovida, reiteradamente não celebra acordos no bojo de processos judiciais, exceto em casos especiais, bem como tendo em mente que a estrutura do Poder Judiciário nesta Comarca não é das mais robustas, não possuindo centro de conciliação, entendo ser desnecessária a designação de audiência de conciliação no presente caso, devendo a parte ré ser **citada para já apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.**

Seguindo a orientação contida da Recomendação 01/2015 do CNJ, a qual pode ser aplicada analogicamente ao caso em testilha, determino, desde já, **seja designado perito oficial cadastrado no TJPB (médico), atuante nessa Comarca, para realizar perícia médica no autor, a fim de comprovar as sequelas físicas oriundas do acidente automobilístico mencionado na exordial.** Caso haja mais de um perito cadastrado, deverá atentar a escrivania para haver proporcionalidade nas indicações, evitando-se privilegiar algum(s) profissional(ais) em detrimento de outros.

Faculto ao autor juntar, no prazo da contestação, quesitos para serem encaminhados ao perito, bem como indicar assistente técnico. Caso já tenha juntado seus quesitos na inicial, desconsiderar esse item do presente despacho.

Outrossim, **intime-se a SEGURADORA LÍDER para efetuar o pagamento, em conta judicial vinculada a este processo, dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), segundo cláusula 1.3 do Convênio 015/2014 TJPB.**

Cite-se a promovida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias, apresentando seus quesitos, caso queira.

Com o depósito do valor dos honorários, intime-se o Perito indicado, o qual já fica automaticamente nomeado pelo Juízo, encaminhando-lhe os quesitos do Juízo, quais sejam: 1) Qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado e os respectivos CIDs? 2) Existe relação de causa entre o acidente de trânsito noticiado na petição inicial e a(s) lesão(ões) apresenta(s)? 3) Houve debilidade permanente do membro, sentido ou função? 4) A debilidade é de caráter temporário ou definitivo? Qual o grau, em percentagem (de 0% a 100%), da debilidade apresentada?

Com a designação da data da perícia pelo médico nomeado, intime-se a parte promotente para comparecer ao local designado pelo médico para a realização da perícia, munido, preferencialmente, de seus documentos pessoais e toda e qualquer documentação pertinente à demanda.

Com a entrega do laudo, falem as partes em 10 (dez) dias, informando se têm interesse em conciliar.

E, finalmente, **entregue o laudo, oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira o numerário depositado na conta judicial para a conta bancária indicada pelo perito.**

Após o cumprimento de todos os itens acima mencionados, conclusos.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

São Bento - PB, na data da assinatura eletrônica.

Agílio Tomaz Marques - Juiz de Direito



Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, da Lei 11.419/2006.



EM ANEXO PETIÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E GUIA PAGA.



AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENTO, ESTADO DA PARAÍBA.

DEIVID CUNHA PEREIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que esta subscreve informar que o mesmo procedeu ao recolhimento das custas conforme despacho retro. Para tanto, **junta a guia de recolhimento paga em anexo.**

Pede e aguarda deferimento.

São Bento-PB, 17 de abril de 2019.

MAYARA SOARES SILVEIRA

Advogada – OAB/PB nº 19.046

Vieira & Soares
Advocacia
Rua Ana Maria Ribeiro, 280 - Centro
São Bento - PB



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 100.4.19.00844/01
Nº do Processo:	Comarca: Tribunal de Justiça	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 05/04/2019
Número da guia: 100.2019.600844 Tipo da Guia: Custas de Ação Originária			Data de vencimento: 30/04/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 29,85 - Taxa Judiciária: R\$ 9,95 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 49,75
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
866500000009 411509283189 520190430105 041900844014 			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 200,35
			Desconto total: R\$ 159,20
			Valor final: R\$ 41,15

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 100.4.19.00844/01
Nº do Processo:	Comarca: Tribunal de Justiça	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 05/04/2019
Número da guia: 100.2019.600844 Tipo de Guia: Custas de Ação Originária			Data de vencimento: 30/04/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 29,85 - Taxa Judiciária: R\$ 9,95 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 49,75
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
866500000009 411509283189 520190430105 041900844014 			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 200,35
			Desconto total: R\$ 159,20
			Valor final: R\$ 41,15



Rede Mais Voce

Via Cliente
PHARMA SOUZA

Pos: 71468001 LT: 443 Doc: 230 Oper: 171468
10/04/19 16:45:54

COBAN: 071468 LOJA: 0001 PDV: 000001
10/04/2019 BANCO DO BRASIL 16:45:54
113446801 CORRESPONDENTE BANCARIO 0496

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

=====

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB

86650000000 41150928318 52019043010
04190084401

NR. DOCUMENTO	10.001
NR. CONVENIO	761.383-0
DATA DO PAGAMENTO	10/04/2019
VLR DO PAGAMENTO	41.15

=====

NR. AUTENTICACAO 7.974.361.812.D3A.FA6

Scanned by CamScanner





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SÃO BENTO**

Fórum Gov. João Agripino Filho
Praça Álvaro Dias, 65, Centro, São Bento - PB.
CEP 58.865-000 Tel.: (0**)83 3444-1225

[SEGURO]

PROCESSO Nº 0800175-79.2019.8.15.0881

AUTOR: DEIVID CUNHA PEREIRA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Vistos, etc.

Têm-se que os autores pugnaram pelo benefício da assistência judiciária gratuita, na forma do art. 98 e seguintes, do NCPD.

Insta salientar que, nos termos da Constituição Federal, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5º, LXXIV, CF/88).

Por sua vez, o Magistrado poderá conceder a gratuidade de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art.98, §5º do CPC).

Desse modo, entendo que a determinação de pagamento do valor integral das custas traria à parte autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família, em decorrência do valor estimado.

Observa-se que o entendimento consolidado da nossa jurisprudência pátria, como ao final será demonstrado, é o de que o benefício da justiça gratuita mostra-se cabível mediante simples declaração assinada pelo requerente, desde que não contrariada pelos demais elementos do processo.

Por se tratar, a declaração, de presunção *juris tantum*, é permitido ao juiz indeferir o pedido de gratuidade de justiça, ainda que não impugnada pela parte contrária, desde que, diante do caso concreto, mensuradas a situação econômica e social do postulante e natureza da causa, verifique a possibilidade da parte em arcar com o pagamento das verbas processuais.

Assim, no intuito de garantir o acesso à justiça e da mesma forma garantir o pagamento de valores devidos aos gastos públicos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual (as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º da CF), **CONCEDO a gratuidade da JUSTIÇA** em relação ao pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º CPC/2015, exceto quanto ao pagamento das **custas judiciais, reduzidas ao percentual de apenas 20% do valor original**.

Ademais, intime-se a parte autora para proceder o recolhimento das custas processuais reduzidas, no **prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do presente processo**.

Por fim, ressalto que a decisão que concede a gratuidade está condicionada à cláusula *rebus sic standibus* e não gera preclusão *pro judicato*.



Informo que no PJE a Guia, em valor inferior, nos termos dessa decisão, poderá ser retirada junto ao Distribuidor por meio do sistema na área destinada às “Custas Finais”.

Recolhidas as custas na forma acima detalhada, dê-se seguimento ao feito nos termos abaixo.

Considerando que a SEGURADORA LÍDER, promovida, reiteradamente não celebra acordos no bojo de processos judiciais, exceto em casos especiais, bem como tendo em mente que a estrutura do Poder Judiciário nesta Comarca não é das mais robustas, não possuindo centro de conciliação, entendo ser desnecessária a designação de audiência de conciliação no presente caso, devendo a parte ré ser **citada para já apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.**

Seguindo a orientação contida da Recomendação 01/2015 do CNJ, a qual pode ser aplicada analogicamente ao caso em testilha, determino, desde já, **seja designado perito oficial cadastrado no TJPB (médico), atuante nessa Comarca, para realizar perícia médica no autor, a fim de comprovar as sequelas físicas oriundas do acidente automobilístico mencionado na exordial.** Caso haja mais de um perito cadastrado, deverá atentar a escritania para haver proporcionalidade nas indicações, evitando-se privilegiar algum(s) profissional(ais) em detrimento de outros.

Faculto ao autor juntar, no prazo da contestação, quesitos para serem encaminhados ao perito, bem como indicar assistente técnico. Caso já tenha juntado seus quesitos na inicial, desconsiderar esse item do presente despacho.

Outrossim, **intime-se a SEGURADORA LÍDER para efetuar o pagamento, em conta judicial vinculada a este processo, dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), segundo cláusula 1.3 do Convênio 015/2014 TJPB.**

Cite-se a promovida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias, apresentando seus quesitos, caso queira.

Com o depósito do valor dos honorários, intime-se o Perito indicado, o qual já fica automaticamente nomeado pelo Juízo, encaminhando-lhe os quesitos do Juízo, quais sejam: 1) Qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado e os respectivos CIDs? 2) Existe relação de causa entre o acidente de trânsito noticiado na petição inicial e a(s) lesão(ões) apresenta(s)? 3) Houve debilidade permanente do membro, sentido ou função? 4) A debilidade é de caráter temporário ou definitivo? Qual o grau, em percentagem (de 0% a 100%), da debilidade apresentada?

Com a designação da data da perícia pelo médico nomeado, intime-se a parte promotente para comparecer ao local designado pelo médico para a realização da perícia, munido, preferencialmente, de seus documentos pessoais e toda e qualquer documentação pertinente à demanda.

Com a entrega do laudo, falem as partes em 10 (dez) dias, informando se têm interesse em conciliar.

E, finalmente, **entregue o laudo, oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira o numerário depositado na conta judicial para a conta bancária indicada pelo perito.**

Após o cumprimento de todos os itens acima mencionados, conclusos.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

São Bento - PB, na data da assinatura eletrônica.

Agílio Tomaz Marques - Juiz de Direito



Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, da Lei 11.419/2006.

